

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**Despacho n.º 141/P/2014**  
*pág. 2279*

#### **DIREÇÕES MUNICIPAIS**

##### **FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO  
E CONTROLO FINANCEIRO

**Despacho n.º 4/DMF/DPCF/14**  
*pág. 2279*

##### **RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS  
HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO  
DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

**Conclusão de período experimental**  
*pág. 2280*

##### **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

**Cessações de acordo de cedência de interesse público - Cessações de nomeação em regime de substituição - Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - Licenças sem remuneração - Mobilidades na categoria**  
*pág. 2280*

##### **DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPE

**Processos**  
*pág. 2281*

##### **PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO  
E REABILITAÇÃO URBANA

DIVISÃO DE REABILITAÇÃO URBANA

**Despacho n.º 3/DMPRGU/DPRU/DRU/14**  
*pág. 2281*

## PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**Auto de consignação dos trabalhos - Autos de receção provisória  
de trabalhos - Auto de receção definitiva dos trabalhos**  
pág. 2281

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE HABITAÇÃO

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

**Auto de receção provisória dos trabalhos - Auto de receção  
definitiva parcial dos trabalhos - 1 - Autos de receção definitiva  
parcial dos trabalhos - 2 - Autos de receção definitiva parcial  
dos trabalhos - 3 - Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos  
- Final - Auto de receção definitiva dos trabalhos**  
pág. 2282

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANU-  
TENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E VIA PÚBLICA

GABINETE DA DIRETORA

**Despacho n.º 04/DMPO/DCMIVP/2014**  
pág. 2283

## AMBIENTE URBANO

DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS

**Processos**  
pág. 2283

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

**Processos**  
pág. 2284

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

**Petições**  
pág. 2284

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

**Petição**  
pág. 2284

CEMITÉRIO DA AJUDA

**Petições**  
pág. 2285

CEMITÉRIO DE BENFICA

**Petições**  
pág. 2285

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

**Petições**  
pág. 2285

CEMITÉRIO DO LUMIAR

**Petições**  
pág. 2285

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE  
E TRÁFEGO

**Despacho n.º 08/DGMT/14** (Substituição em período de férias)  
pág. 2286

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

DIVISÃO ORIENTAL - OLIVAIS/PARQUE DAS NAÇÕES

**Atribuição de numeração de polícia**  
pág. 2286

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

**N.ºs 2319/UCT/DPC/2014, 2329/UCT/DPC/2014, 2343/UCT/  
/DPC/2014, 2353/UCT/DPC/2014, 2358/UCT/DPC/2014, 2360/  
/UCT/DPC/2014, 2370/UCT/DPC/2014, 2375/UCT/DPC/2014,  
2380/UCT/DPC/2014 e 2391/UCT/DPC/2014 - N.º 2357/UCT/  
/UITCH/DCH Graça-Penha de França/2014 - 2364/UITCH/  
/DCHBA/2014**

pág. 2287

### AVISO

**N.º 120/2014** (Abertura do Período para Inscrições de Organizações  
Governamentais e Organizações da Sociedade Civil no Conselho  
Municipal para a Igualdade)

pág. 2297

### EDITAIS

**N.ºs 139/2014** (Expropriação das parcelas necessárias à «reabilitação  
e reconversão da Rua Inácio Pardelhas Sanchez, no Bairro da Liberdade,  
através da delimitação de uma operação de reparcelamento») e  
**140/2014** (Despejos administrativos)

pág. 2298

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 141/P/2014

Considerandos:

- 1 - Através do Despacho n.º 19/GVHR/2011, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a urgência no procedimento referente ao processo de realojamento dos fogos municipais sítos nas Fases A0 e A1 do Bairro Padre Cruz e a redução do prazo para a respetiva desocupação;
- 2 - Por seu turno, o Despacho n.º 23/GVHR/2011 veio determinar a urgência no procedimento referente aos processos de cessação de utilização de fogos municipais atribuídos no regime de cedência precária, sítos no Bairro Padre Cruz, que forem estritamente necessários e reservados para realojar ou transferir as famílias oriundas das Fases A0 e A1 do mesmo bairro, bem como a redução do prazo para a respetiva desocupação voluntária;
- 3 - Terminado o processo de realojamento das Fases A0 e A1, face ao isolamento em que se encontravam as habitações edificadas em zonas circundantes aos limites da área interencionada e em zonas situadas no limite do bairro, estando em risco a saúde pública e segurança de pessoas e bens, por meu Despacho n.º 72/P/2014 determinei o início do processo de realojamento das famílias residentes na Rua Rio Ceira e Rio Laboreiro;
- 4 - Tendo em conta o tipo de construção e o estado de degradação das habitações, que careciam de uma intervenção imediata e pontual, incompatível com uma operação programada por zonas, através do despacho supracitado, autorizei a transferência das famílias residentes noutras áreas do «bairro de alvenaria» que o requererem e desde que cumprissem os critérios estabelecidos;
- 5 - Os processos de realojamento/transferências das famílias residentes nos fogos municipais sítos no «bairro de alvenaria» e respetiva demolição, devem ser concluídos de forma articulada, de modo a não se agravar o risco de saúde pública e segurança de pessoas e bens;
- 6 - Para o efeito, é necessário que os fogos a atribuir no âmbito deste processo estejam disponíveis em tempo útil;
- 7 - Tem-se verificado que alguns fogos, localizados no bairro, atribuídos no regime de cedência precária, encontram-se desocupados, face ao não uso da habitação por parte do agregado autorizado, sendo, no entanto, moroso o processo de reentrada na posse dos mesmos;
- 8 - De acordo com a regra geral prevista no n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, a desocupação de uma habitação municipal atribuída no regime de cedência precária decorre no prazo de 90 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de cessação da utilização, prazo este que inviabiliza uma intervenção célere e articulada que se pretende ter no bairro;
- 9 - A dilação do tempo da execução da desocupação de habitações necessárias ao processo de realojamento/transferência das famílias do Bairro Padre Cruz prejudica a atuação do Município na execução da política de reabilitação urbana e requalificação do bairro que se encontra em curso;

- 10 - A prossecução do interesse público domina a atuação da Administração e é um princípio fundamental da atividade administrativa que justifica a realização de um interesse comum, ainda que não seja um interesse da totalidade de uma comunidade, nos termos do disposto no artigo 4.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- 11 - O prazo geral para os atos a praticar pelos Órgãos Administrativos é de 10 dias.

Assim, ao abrigo do Despacho, de delegação e subdelegação de competências, n.º 79/P/2013, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1030, 1.º Suplemento, de 14 de novembro, determino o seguinte:

- I - A urgência no procedimento referente aos processos de cessação de utilização de habitações municipais atribuídos no regime de cedência precária alvos de intervenção no âmbito deste processo de realojamento/transferência, bem como dos fogos municipais sítos no Bairro Padre Cruz («bairro novo» e «bairro de alvenaria»), que forem estritamente necessários e reservados para realojar ou transferir as famílias oriundas do bairro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103.º do CPA;
- II - A redução do prazo geral, que fixo em 10 dias, para desocupação voluntária desses fogos, sob pena de desocupação coerciva pela Polícia Municipal, podendo este prazo ser ainda reduzido, se necessário, para a prossecução do interesse público em causa.

Lisboa, em 2014/12/18.

A Vereadora da Habitação e Desenvolvimento Local,  
(a) *Paula Marques*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E CONTROLO FINANCEIRO

### Despacho n.º 4/DMF/DPCF/14

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir no período das minhas férias, de 16 de dezembro de 2014 a 5 de janeiro de 2015, a Dr.ª Anabela Loureiro, chefe da Divisão de Gestão de Financiamentos e Otimização de Receita.

Lisboa, em 2014/12/12.

A diretora do Departamento Planeamento e Controlo Financeiro,  
(a) *Paula Costa*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

##### Conclusão do período experimental

*DMEJD/DD/DGPD* - Inês Alexandra de Brito Henriques, trabalhadora n.º 954938 - Por despacho de 2014/11/10 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (Educação Física e Desporto), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.

#### NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

##### Cessações de acordo de cedência de interesse público

*DMAU/DAEP* - José Francisco Mourato Sena, trabalhador n.º 474590, assistente técnico (Agente Técnico Agrícola), entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, cessou o acordo de cedência de interesse público no INATEL, em 18 de outubro de 2014.

*DMC* - Ricardo Calé Gross, trabalhador n.º 954822, técnico superior (Artes e Cultura), entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, cessou o acordo de cedência de interesse público na EGEAC, em 2 de novembro de 2014.

*UCT* - Maria Helena Ferreira Martins, trabalhadora n.º 951056, técnica superior (Arquiteta), da EPUL, na 5.ª posição remuneratória, cessou o acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, em 30 de julho de 2014.

##### Cessações de nomeação em regime de substituição

*SG/DAOSM/EPLHDS* - Maria Manuela das Neves Nunes, trabalhadora n.º 727555, técnica superior (Engenharia Civil), entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, cessou o regime de substituição como diretora do Departamento de Instalações e Equipamentos na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em 31 de outubro de 2014.

*DMAU* - Isabel dos Santos Afonso do Fundo, trabalhadora n.º 951097, técnica superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais), na 7.ª posição remuneratória, cessou o regime de substituição no cargo de coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, em 30 de novembro de 2014.

##### Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

*DMPO* - José Manuel Domingues Oliveira, trabalhador n.º 954152, técnico superior (Engenharia Civil), entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/08/22 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2014.

##### Licenças sem remuneração

*DMRH* - Maria de Jesus Viegas Rodrigues Brinca, trabalhadora n.º 951877, técnica superior (Ciências da Comunicação), entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/11/07 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a licença sem remuneração para acompanhamento ao cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

*DMC* - Isabel Maria de Oliveira Guedes Lourenço, trabalhadora n.º 951913, técnica superior (Ciências da Comunicação), entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/10/31 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 359 dias, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2014.

*DMC* - Paulo Alexandre Sales Pereira Esteves Gomes, trabalhador n.º 772460, assistente técnico (Desenhador Projetista), entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/11/11 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 365 dias, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2014.

*DMPO* - João Manuel Freire de Almeida Pires, trabalhador n.º 951335, técnico superior (Engenheiro Eletrotécnico), entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/11/10 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração para acompanhamento ao cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015.

*DMPRGU* - Ricardo Miranda Cruz, trabalhador n.º 953441, assistente técnico (Administrativo), entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/11/13 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 360 dias, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2014.

*DMAU* - Rui Cristiano Sandão dos Santos Leitão, trabalhador n.º 950799, assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), na 5.ª posição remuneratória, por despacho de 2014/11/07 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 160 dias, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2014.

*DMC* - Guida Maria Camaz Pimentel, trabalhadora n.º 953417, técnica superior (História), entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/11/07 da diretora municipal

de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 1 ano, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2014.

UCT - Maria Gisela da Conceição Fernandes de Almeida, trabalhadora n.º 701450, assistente técnica (Administrativa), entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/11/07 da diretora municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 360 dias, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

DMMT - Paula Narciso Gomes de Azevedo, trabalhadora n.º 955464, técnica superior (Engenharia do Território), entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória - Por despacho de 2014/08/22 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 364 dias, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2014.

### Mobilidades na categoria

DMC - João Paulo Medeiros Ferreira, trabalhador n.º 955932, assistente técnico (Administrativo), da Assembleia Distrital de Lisboa, na 4.ª posição remuneratória, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

DMC - Guilherme de Jesus Pereira Cardoso, trabalhador n.º 955930, técnico superior (Arqueologia), da Assembleia Distrital de Lisboa, na 5.ª posição remuneratória, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

DMC - Helena Paula Raimundo Morais de Carvalho, trabalhadora n.º 955931, técnica superior (Línguas e Literaturas), da Assembleia Distrital de Lisboa, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

## DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

### DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE

#### Processos deferidos

Por despacho da chefe de divisão, Sandra Maria Vilhena Godinho (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 8/DMSI/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1077, de 2014/10/09):

8696/OTR - Fontediversa, Ltd.ª - Rua Maria Luísa Holstein (antiga 1.ª Rua Particular à Rua da Cozinha Económica), 13 - Por despacho dado em 2014/12/05. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*

7230/OTR - Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A. - Avenida do Uruguai, 36/36-D, loja (Pingo Doce) - Por despacho dado em 2014/12/05. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*

9845/OTR - Referência de Sucesso, Ltd.ª - Rua da Pimenta, 2.15.01.3-2.15.01.117 - Por despacho dado em 2014/12/09. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA

#### DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

#### DIVISÃO DA REABILITAÇÃO URBANA

#### Despacho n.º 3/DMPRGU/DPRU/DRU/14

Durante o período de férias, que decorrerá entre 23 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, designo em minha substituição o Arq.º José Guilherme Torgal de Castro Azevedo.

Lisboa, em 2014/12/18.

A chefe da Divisão da Reabilitação Urbana,  
(a) *Teresa Duarte*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### PROJETOS E OBRAS

#### DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

#### DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

#### Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Frizado Esteves:

Por despacho de 2014/12/11, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 34/DMPO/DCME/DCE/13 - Trabalhos de pavimentação e drenagem de zona do Parque Infantil da Rua do Capelão», adjudicada à firma GEFIS - Construção, Gestão e Fiscalização de Obras, Ltd.ª.

#### Autos de receção provisória de trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Frizado Esteves:

Por despacho de 2014/12/08, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 1/DMAU/DRMM/12 - Beneficiação geral do balneário, vestiário do DRMM e execução de diversos trabalhos em Olivais 2», adjudicada à firma IGECO - Indústrias Gerais de Construção, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/15, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 3/DMAU/DMF/2012 - Remodelação do Mercado do Forno de Tijolo - PIPARU», adjudicada à firma Comprojecto - Projetos e Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/11/07, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 31/DMPO/DCME/13 - Muro na Rua do Cruzeiro, entre os n.ºs 162 e 166», adjudicada à firma Santos e Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/11, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 34/DMPO/DCME/DCE/13 - Trabalhos de pavimentação e drenagem de zona do Parque Infantil da Rua do Capelão», adjudicada à firma GEFIS - Construção, Gestão e Fiscalização de Obras, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/12, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/14 - Substituição das coberturas da EB1 n.º 14 - Leão de Arroios», adjudicada à firma CVF - Construtora Vila Franca, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/12, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 16/DMPO/DCME/14 - Reconstrução de muro de contenção lateral no Clube Oriental de Lisboa», adjudicada à firma Santos e Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Auto de receção definitiva dos trabalhos**

Por despacho da diretora do Departamento de Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Frizado Esteves:

Por despacho de 2014/12/04, foi homologado o Auto de receção definitiva de trabalhos da «Empreitada n.º 9/DA/DGML/2006 - Trabalhos de manutenção e conservação do Mercado de São Domingos de Benfca», adjudicada à firma Construções Torrão - Sérgio Fernandes Torrão.

## DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE HABITAÇÃO

### DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

#### **Auto de receção provisória dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Construção e Manutenção de Habitação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2014/12/02, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 1/2013/UCT/UITCH/DCHBA - Obras de reformulação da cobertura e último piso do edifício municipal sito na Rua Poço dos Negros, 128/136», adjudicada à firma Metalcário, Ltd.ª.

#### **Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos - 1**

Por despacho de Construção e Manutenção de Habitação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 2/DMPO/DCCE/DEOME/2009 - Obras de reparação e conservação

da cobertura e dos estores do edifício municipal sito na Rua Alexandre Herculano, 46», adjudicada à firma Matias & Ávilas - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 176/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Fornecimento e montagem de separadores de betão na Rua Jorge Amado, frente aos n.ºs 723 a 727», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 177/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Reparação de rotura em rede de esgotos no teto do piso 2 do edifício municipal sito na Rua Alexandre Herculano, 46», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 238/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Execução de lancil ao longo da vedação exterior da Quinta Pedagógica», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/05, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 277/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Obras de reparação do telhado e placa das traseiras do edifício II da Escola EB1 do Bairro Madre de Deus», adjudicada à firma Delsiplano, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/02, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 7/DMPO/DCCE/DEOME/2011 - Execução de trabalhos de reparação e pintura de caixilhos da fachada sul e do teto da entrada do edifício dos Paços do Concelho», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMPO/DCME/DME/2012 - Execução de trabalhos na rede de águas na Piscina Municipal de Alfama», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

#### **Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos - 2**

Por despacho de Construção e Manutenção de Habitação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 2/DMPO/DCCE/DEOME/2009 - Obras de reparação e conservação da cobertura e dos estores do edifício municipal sito na Rua Alexandre Herculano, 46», adjudicada à firma Matias & Ávilas - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 121/DMPO/DCCE/DEOME/2009 - Obras de construção civil nas Escolas e JI da zona noroeste», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/05, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 10/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Obras de conservação nas I.S. sitas na Praça do Príncipe Real - PIPARU», adjudicada à firma Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 176/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Fornecimento e montagem de separadores de betão na Rua Jorge Amado, frente aos n.ºs 723 a 727», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 177/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Reparação de rotura em rede de esgotos no teto do piso 2 do edifício municipal sito na Rua Alexandre Herculano, 46», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/02, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 226/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Revisão da rede de esgotos e desentupimentos da Escola EB1 n.º 14», adjudicada à firma B-60 - Construções e Engenharia, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/02, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 228/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Execução de obras de reabilitação de equipamento no interior do Pavilhão da Ajuda», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

### **Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos - 3**

Por despacho de Construção e Manutenção de Habitação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2014/12/02, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 98/DMPO/DCCE/DEOME/2009 - Obra urgente de estabilização do subsolo do parque de estacionamento da Piscina do Rego e do muro de suporte a jusante da plataforma do estacionamento da Embaixada dos EUA (intervenção ao abrigo do Estado de Necessidade) - PIPARU», adjudicada à firma Jocartécnica - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2014/12/05, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 200/DMPO/DCCE/DEOME/2010 - Demolição de construções em terreno municipal sitas na zona contígua ao n.º 6 da Rua Comandante Fontoura da Costa - PIPARU», adjudicada à firma Delsiplano, Ltd.ª.

### **Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos - Final**

Por despacho de Construção e Manutenção de Habitação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final de trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMPO/DCCE/DEOME/2009 - Obras urgentes de revisão

e limpeza das coberturas das Escolas Básicas e JI da zona sudoeste da cidade», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - Final de trabalhos da «Empreitada n.º 121/DMPO/DCCE/DEOME/2009 - Obras de construção civil nas Escolas e JI da zona noroeste», adjudicada à firma Matias & Ávilas, Ltd.ª.

### **Auto de receção definitiva dos trabalhos**

Por despacho de Construção e Manutenção de Habitação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2014/12/03, foi homologado o Auto de receção definitiva de trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMPO/DCCE/DPOME/2008 - Execução de muro de suporte no Largo dos Trigueiros», adjudicada à firma Matias & Ávilas - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

## **DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E VIA PÚBLICA**

### **GABINETE DA DIRETORA**

#### **Despacho n.º 04/DMPO/DCMIVP/2014**

Considerando que me encontrarei de férias no período compreendido entre 22 a 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas;

Designo, nos termos do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, para me substituir, durante a minha ausência, o chefe da Divisão de Saneamento, Eng.º Miguel Fernandes.

Lisboa, em 2014/12/16.

A diretora de departamento,  
(a) Assunção Alves

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **AMBIENTE URBANO**

#### **DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS**

#### **Processos deferidos**

Por despacho da chefe de divisão (subdelegação de acordo com o Despacho n.º 4/2014, de 12 de fevereiro de 2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

29 373/CML - F - Hélder Manuel Mendes Cardas - Permuta do lugar n.º 4 para o lugar n.º 8 no lugar de venda de faturas.

- 29 058/CML - F - Paulo Jorge Vitorino Sereno - Transferência do local de venda de castanhas assadas. - *Nos termos da Informação n.º 785/DMAU/DMF/14.*
- 28 788/CML - Sílvia Santos Novo Rodrigues - Autorização para vender castanhas na Praça do Comércio durante a permanência da árvore de Natal. - *Nos termos da Informação n.º 783/DMAU/DMF/14.*
- 27 559/CML - F - Elisa Maria Dias Moraes Robalo - Cedência do lugar n.º 9/XV da Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Informação n.º 772/DMAU/DMF/14.*
- 27 068/CML - F - Maria Fialho Azul Ramos - Atribuição do lugar n.º 17B-C/II da Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Informação n.º 750/DMAU/DMF/14.*
- 26 461/CML - F - Vítor Alexandre Antunes de Barros Correia - Reatribuição do lugar n.º 128/II da Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 786/DMAU/DMF/14.*
- 25 662/CML - F - Ana Isa Camarinha Antunes - Atribuição de um lugar para venda de pássaros na Feira do Relógio.
- 24 833/CML - F - Adília Rita dos Santos Cardoso - Transferência do lugar de venda de castanhas assadas. - *Nos termos da Informação n.º 757/DMAU/DMF/14.*
- 24 007/CML - F - Silvina Santos Novo Rodrigues - Autorização para mudança de local de venda durante as obras sito Estação Sul/Sueste. - *Nos termos da Informação n.º 758/DMAU/DMF/14.*

## DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

### Processos deferidos

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 4/DMAU/14, de 2014/02/12, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais de 2014)

- 30 132/CML - Josefina Maria Curvelo dos Santos Carvalho.  
30 134/CML - Fernanda Marques Maia.  
30 139/CML - Flávio Maia Marques.  
30 344/CML - José Gabriel de Sousa da Silva.  
30 346/CML - José Gabriel de Sousa da Silva.  
30 705/CML - Elsa da Silva Rocha Pires Diniz Bilé.  
30 896/CML - Maria José Ferreira Barbosa.  
31 249/CML - Alexandre Magno Marques Rodrigues Pereira Gomes.

Entrada de viatura em cemitério municipal (artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais de 2014)

- 30 081/CML - Maria Isabel Estêvão Catum Rodrigues Lourenço.  
30 333/CML - Marieta Augusta Pousão da Costa Gatta.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1-b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

- 29 614/CML - José Duarte de Atouguia Lory de Alvarenga.

## CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

### Petições deferidas

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, de 2014/12/12 (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 4/DMAU/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2155 - Maria João Fernandes da Cunha Correia.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

- 1982 - Ana Isabel de Sousa Amaral.  
2118 - Maria Adelina da Silva Duarte Eusébio Marques.  
2122 - Carlos Alberto dos Santos de Almeida.  
2147 - Paulo Jorge Pereira Fernandes.  
2148 - Cecília Gomes Gonçalves Antunes.  
2149 - Otilia do Carmo Lourenço de Oliveira Simões.  
2150 - João Paulo Cancela da Fonseca de Araújo Branco.  
2157 - Manuel Pizarro de Fezas Vital.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo 1.1.1 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2151 - Maria Amélia Ferrão Ah-Shú.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS PRAZERES

### Petição deferida

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, de 2014/12/12 (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 4/DMAU/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Limpeza geral em sepultura perpétua (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2097 - Maria Manuela da Conceição Silva Marques Dourado.  
*- A licença de obras, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DA AJUDA

### Petições deferidas

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, de 2014/12/12 (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 4/DMAU/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 2 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2145 - José Manuel Serra Herdade.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2144 - Maria Teresa da Conceição Lopes Silva.  
2158 - Celeste Maria Simões Martins Pinto.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2022 - Adelaide Maria Pinhal Rodrigues Azevedo.  
2126 - Herländer Miguel Mateus Duarte.  
2127 - José Nóbrega Chicharo.  
2143 - Vasco Miguel Ladeiras de Ávila Pais Brandão.

Colocação de porta com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo 1.1.1 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2128 - Maria Adelaide da Silva Pereira.

Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo 1.1.1 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2129 - Neusa Marina Loureiro dos Santos Bastos.  
2130 - Maria Fernanda Pereira Rosário Balbino.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE BENFICA

### Petições deferidas

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, de 2014/12/12 (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 4/DMAU/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2112 - Adélia Maria Lourenço Ferreira Carvalho Nogueira Ramos.  
2137 - Maria da Conceição da Silva.  
2154 - Carlos Manuel dos Santos Lemos Pinto.  
2165 - Maria Helena Alves Pereira.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2110 - Vanessa Sofia Ferreira Lopes.  
2111 - José Salvador Félix Sequeira Rodrigues.  
2113 - Ana Maria de Sousa Nunes Baptista da Costa.  
2114 - Alexandre Miguel da Graça Xavier de Pina.  
2115 - Maria Custódia Pedras Murteira Coelho.  
2121 - Afonso de Oliveira Ferreira Ribeirinho.  
2133 - Ivo de Tadeu Fernandes.  
2134 - Avelina da Natividade Beata Luís.  
2136 - Carlos Alino de Pina Tavares.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo 1.1.1 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

1960 - Maria da Conceição Alves Martins.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### Petições deferidas

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, de 2014/12/12 (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 4/DMAU/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2123 - António Augusto Abreu Saavedra.  
2124 - Carla Sofia Pimenta de Oliveira Henriques.  
2139 - Nuno Ricardo Rodrigues Barrau.  
2140 - Alexandra Paula de Jesus Lopes.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO LUMIAR

### Petições deferidas

Por despacho do diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, de 2014/12/12 (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 4/DMAU/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1044, de 2014/02/20):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos 1.1.1 e 7.6.6 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2162 - Ana Bela Duarte Lopes Graça.  
2163 - Ricardo Alexandre Lopes Faria.  
2164 - Maria Mercedes dos Santos Fonseca Duarte.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo 1.1.1 da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais)

2142 - Maria Arminda Gameiro Fernandes.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MOBILIDADE E TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE E TRÁFEGO

##### Despacho n.º 08/DGMT/14

Substituição em período de férias

Considerando que me encontrarei ausente em gozo de férias, nos dias 23, 29, 30 e 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de assegurar durante esse período a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas pelo Despacho n.º 18/DMMT/14, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1051, de 10 de abril;

Designo, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, para me substituir durante esta ausência, a chefe da Divisão de Gestão da Mobilidade, Eng.ª Maria Cármen Sobral Craveiro Antunes.

Lisboa, em 2014/12/18.

A diretora de departamento,  
(a) *Elisabete Carvalho Portalegre*

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

#### DIVISÃO ORIENTAL - OLIVAIS/PARQUE DAS NAÇÕES

##### Atribuição de numeração de polícia

*Deferido*

5727/DOC - Manuela Cristóvão Ribeiro. - Ao prédio - Obra n.º 67 682, situado na Rua da Portela, n.º 24, freguesia dos Olivais (Nova freguesia), foram atribuídos os n.ºs de polícia 68, 68-A e 68-B, na Rua da Portela. **Observações:** O antigo n.º 68 relativo à Obra n.º 29 839 já não existe, devido a demolição dessa moradia com base no processo n.º 728/EDI/DEMOL/09.

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS

# ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

## ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2319/UCT/DPC/2014

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

1 - Por solicitação da Proteção Civil, foi realizada, em 2014/10/29, uma vistoria ao edifício sito na Rua das Parreiras, 28/32, tendo a sua determinação sido ratificada por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.º Rui Martins, datado de 2014/11/20, e na qual, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1155AUT/DN Lumiar-Charneca/GESTURBE/2014 e respetivas fichas de avaliação, foi:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder:

- Edifício e outras partes comuns: Médio - N.º Ficha (1666);
- Fogo da Rua das Parreiras, 30, r/c: Mau - N.º Ficha (74441);
- Fogo da Rua das Parreiras, 28, 1.º andar: Mau - N.º Ficha (74482).

II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado(a) intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

- a) Da atribuição ao imóvel e aos fogos que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria;
- b) Para executar as obras de conservação e reabilitação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/11/27, exarado na Informação n.º 48 851/INF/DN Lumiar-Charneca/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro de 2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o artigo 103.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

4 - Deverá o(a) proprietário(a), ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá o(a) proprietário(a) de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde;
- Reparar todos os estragos causados em passeios, lancis, sarjetas e pavimentos.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/05.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2329/UCT/DPC/2014**

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.ª Leonor Pinto, datado de 2012/10/01, foi realizada, em 2013/01/03, uma vistoria ao edifício sito na Avenida Elias Garcia, 107/121, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 357/AUT/UITCentro/GESTURBE/2013 e respetiva ficha de avaliação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

- a) Da atribuição ao imóvel e aos fogos que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria;
- b) Para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/09, exarado na Informação n.º 50 784/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverá, ainda, o(a) proprietário(a) executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá o(a) proprietário(a) de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;

- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/11.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2343/UCT/DPC/2014**

#### **Intimação para demolição**

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.ª Leonor Pinto, datado de 2013/12/09, foi realizada, em 2014/01/17, uma vistoria ao edifício sito na Rua da Alegria, 40/46, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 850/AUT/UITCentro/GESTURBE/2014, constatado a necessidade de executar obras de demolição.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel, para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/09, exarado na Informação n.º 50 958/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverão os proprietários, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terão os proprietários de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/11.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2353/UCT/DPC/2014**

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

1 - Por despacho da chefe da Divisão Ocidental - Ajuda/Alcântara, Arq.ª Ana Teresa Ribeiro, datado de 2014/06/09, foi realizada, em 2014/09/04, uma vistoria ao edifício sito na Rua Gil Vicente, 58, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 857/AUT/UITOcidental/GESTURBE/2014 e respetiva ficha de avaliação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e frações a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel:

a) Da atribuição ao imóvel e às frações que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria:

- Edifício e outras partes comuns: Médio - N.º Ficha (1512);
- Cave esquerda - Mau - N.º Ficha (63641);
- Cave direita - Médio - N.º Ficha (63681);
- R/c esquerdo - Médio - N.º Ficha (63721);
- R/c direito - Médio - N.º Ficha (63761);
- 1.º esquerdo - Mau - N.º Ficha (63702);
- 1.º direito - Mau - N.º Ficha (63763);
- 2.º esquerdo - Médio - N.º Ficha (63783);
- 2.º direito - Médio - N.º Ficha (63781);
- 3.º esquerdo - Médio - N.º Ficha (63804);
- 3.º direito - Médio - N.º Ficha (63802).

b) Para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 45 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/09, exarado na Informação n.º 51 061/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverão os proprietários, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/12.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2358/UCT/DPC/2014**

#### **Intimação para obras de conservação**

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.ª Leonor Pinto, datado de 2013/12/26, foi realizada, em 2014/03/25, uma vistoria ao edifício sito na Rua dos Condes, 2/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 750/AUT/UITCentro/GESTURBE/2014, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/09, exarado na Informação n.º 51 080/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo,

a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/12.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2360/UCT/DPC/2014**

#### **Intimação para obras de demolição**

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.ª Isabel Teles, datado de 2012/11/27, foi realizada, em 2013/02/26, uma vistoria ao edifício sito na Rua de Cima de Chelas, 12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria, constatado a necessidade de executar obras de demolição.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 15 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/10, exarado na Informação n.º 51 007/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/12.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2370/UCT/DPC/2014**

Intimação para conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.ª Isabel Teles, datado de 2012/11/27, foi realizada, em 2013/02/26, uma vistoria ao edifício sito na Rua de Cima de Chelas, 14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 500/AUT/DOR Marvila-Beato/GESTURBE/2014 e respetiva ficha de avaliação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel:

- a) Da atribuição ao imóvel e aos fogos que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria;
- b) Para executar as obras de conservação/reabilitação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/10, exarado na Informação n.º 51 042/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda

à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverão os proprietários, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terão os proprietários de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;

- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/16.

O chefe de divisão,

(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2375/UCT/DPC/2014**

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

1 - Por despacho da chefe da Divisão Ocidental - Ajuda/Alcântara, Arq.ª Ana Teresa Ribeiro, datado de 2014/05/29, foi realizada, em 2014/07/29, uma vistoria ao edifício sito na Rua Amadeu de Sousa Cardoso (antiga Rua Bocage), 4/4-A, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 766/AUT/DOC Ajuda-Alcântara/GESTURBE/2014 e respetiva ficha de avaliação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel:

- a) Da atribuição ao imóvel e aos fogos que foi possível vistoriar os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria;
- b) Para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/10, exarado na Informação n.º 50 964/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro de 2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverão os proprietários, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terão os proprietários de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/16.

O chefe de divisão,

(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2380/UCT/DPC/2014**

#### Intimação para obras de demolição

Atribuição do nível de conservação

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.ª Leonor Pinto, datado de 2014/02/12, foi realizada, em 2014/03/28, uma vistoria ao edifício sito na Rua de Campolide, 78, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 342/AUT/UITCentro/GESTURBE/2014 e respetiva ficha de avaliação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de demolição.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel:

- a) Da atribuição ao imóvel os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria;
- b) Para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/15, exarado na Informação n.º 51 434/INF/DPC/GESTURBE/2014, cuja fotocópia se junta, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro de 2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Para a execução das obras terão os proprietários de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2014/12/17.

O chefe de divisão,

(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2391/UCT/DPC/2014**

Intimação para obras de conservação

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.ª Leonor, datado de 2014/07/09, foi realizada, em 2014/08/11, uma vistoria ao edifício sito na Rua do Arco, a São Mamede, 6/8, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 866/AUT/UITCentro/GESTURBE/2014, constatado:

- a) A necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas;
- b) A necessidade de despejar/interditar temporariamente o espaço adjacente (logradouro/jardim), à empena lateral esquerda do edifício da Travessa de Noronha, 28/32, enquanto não forem realizados os trabalhos de reparação e de conservação da mesma.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2014/12/17, exarado na Informação n.º 52 501/INF/DPC/GESTURBE/2014, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro de 2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverá o(a) proprietário(a), ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá o(a) proprietário(a) de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Informa-se o(a) proprietário(a) que, deverá diligenciar no sentido de interditar temporariamente de pessoas e bens o espaço adjacente (logradouro/jardim), à empena lateral esquerda do edifício da Travessa de Noronha, 28/32, enquanto não forem realizados os trabalhos de reparação e de conservação da mesma.

Lisboa, em 2014/12/18.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 2357/UCT/UITCH/DCH Graça-Penha de França/2014**

Torna-se público e ficam, por este meio, notificados os proprietários do prédio sito na Rua dos Lagares, 10 a 18, de que:

1 - No dia 18 de novembro de 2014, os técnicos da Divisão Centro Histórico - Graça/Penha de França se deslocaram ao local, para efeitos de realização de vistoria, tendo verificado a existência das seguintes deficiências:

- a) Construção abarracada parcialmente colapsada, com troço de parede em risco de queda para o lote do Caracol da Graça, 17;
- b) Muro para o Caracol da Graça (via pública) e para o lote do caracol da Graça, 17, com elementos construtivos em risco de queda.

2 - A comissão de vistoria emitiu parecer no sentido de serem imediatamente executados os trabalhos constantes do Auto de vistoria n.º 1173/AUT/DCH - Graça-Penha/França/GESTURBE/2014, constante do processo n.º 1850/RLU/2014, de forma a garantir todas as situações de segurança do edifício.

3 - Não consta dos sistemas informáticos municipais qualquer procedimento de controlo prévio, bem como existe já um procedimento de intimação com proposta de decisão de intimação dos proprietários à execução de obras de conservação, reabilitação e reposição da legalidade, no âmbito da qual a notificação postal foi falhada, estando a aguardar a efetivação da mesma através das autoridades policiais.

4 - Os proprietários, em reunião já efetuada, não se mostraram disponíveis para procederem à intervenção com a urgência necessária.

5 - Estamos perante valores de ordem pública, dada ao risco existente para a segurança de pessoas e bens, importando repor, com urgência, as condições de segurança do local.

6 - A tramitação legal dos procedimentos estabelecidos não se coaduna com a intervenção imediata no local, nomeadamente os procedimentos de tomada de posse administrativa dos edifícios e os procedimentos de contratação pública.

7 - Atendendo à urgência, ao caráter excecional da situação verificada e em estrito cumprimento do princípio da proporcionalidade, a observação dos valores de salvaguarda da segurança pública e da vida humana são mais relevantes que os formalismos necessários nos termos da legislação aplicável.

8 - O risco existente para a salvaguarda de pessoas e bens fundamenta a intervenção imediata no local, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 - A execução das referidas obras tem o valor estimado de 13 000 euros.

Nestes termos foi, por despacho do Senhor Vereador Duarte Cordeiro, datado de 2 de dezembro de 2014 e exarado no processo n.º 1850/RLU/2014, autorizada a intervenção imediata no local em referência ao abrigo do estado de necessidade e na estrita medida do necessário para afastar o perigo para a segurança de pessoas e bens.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida nos termos do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013 e de acordo com os fundamentos do Auto de vistoria n.º 1173/AUT/DCH - Graça-PenhaFrança/GESTURBE/2014 e da Informação n.º 49 537/INF/UITCentroHistórico/GESTURBE/2014 (constantes do processo n.º 1850/RLU/2014).

Lisboa, em 2014/12/12.

O chefe de divisão,  
(a) *Paulo Porfírio*

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### **Anúncio n.º 2364/UITCH/DCHBA/2014**

(Processo 1861/RLU/2014)

Pelo presente torna-se público, no que respeita ao edifício sito Travessa dos Fiéis de Deus, 120/130, em Lisboa, o seguinte:

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os proprietários do imóvel sito na morada supra identificada, da decisão proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, datado de 2014/12/10, exarado na Informação n.º 49 885/INF/UITCentroHistórico/GESTURBE/2014, para a qual se remete, constante do processo n.º 1861/RLU/2014, o qual pode ser consultado nas instalações da DCHBA-UITCH-UCT-CML, sitas na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar, em Lisboa.

2 - Ficam, ainda, notificados de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado na presente notificação, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente;
- Uma vez que o edifício se encontra situado em Conjunto Classificado como de Interesse Público - Bairro Alto, antes de iniciar as obras deverá obter parecer favorável da Direção-Geral do Património Cultural, nos termos do disposto na Lei n.º 107/2001.

3 - Informa-se, ainda, que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem iniciadas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 101/AM/2012, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 980, de 2012/11/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 2 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

4 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início de quaisquer obras intimadas seja comunicado à UIT-UITCH-DCHBA por escrito (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uit.bairroalto@cm-lisboa.pt](mailto:uit.bairroalto@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2014/12/15.

O diretor de departamento,  
(a) *Nuno Morais*

#### **AVISO**

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### **Aviso n.º 120/2014**

Abertura do Período Público para Inscrições de Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal para a Igualdade

Em cumprimento da Deliberação n.º 654/CM/2014, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1082, de 13 de novembro de 2014, e considerando que o Conselho Municipal para a Igualdade (CMI) é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa que integra representantes de organizações governamentais e de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, que desenvolvam atividade nas áreas de objeto do Conselho e com intervenção na área do Município de Lisboa, informa-se que se encontra aberto um período público para inscrição de organizações que preencham aquelas condições, nos termos seguintes:

- 1 - Período de inscrição - 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso;

2 - Forma de inscrição:

- a) Carta dirigida ao Departamento de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, 25, 7.º-A - 1749-099 Lisboa, manifestando declaração de interesse; ou
- b) E-mail para o endereço eletrónico [cmi@cm-lisboa.pt](mailto:cmi@cm-lisboa.pt), manifestando declaração de interesse.

3 - Documentos a anexar à inscrição:

- a) Estatutos da organização;
- b) último relatório de Atividades da organização.

Para quaisquer esclarecimentos poderá ser contactado o Departamento de Desenvolvimento Social - Divisão de Cidadania e Inovação Social -, através do telefone 21 798 80 00, ou consultado o Regulamento do CMI, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1082, de 13 de novembro de 2014.

Lisboa, em 2014/12/15.

O Presidente do Conselho Municipal para a Igualdade,  
Vereador do Pelouro dos Direitos Sociais,  
(a) *João Carlos Afonso*

## EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 139/2014

Expropriação das parcelas necessárias à «reabilitação e reconversão da Rua Inácio Pardelhas Sanchez, no Bairro da Liberdade, através da delimitação de uma operação de reparcelamento»

Realização da vistoria «*Ad Perpetuam Rei Memoriam*»

Por despacho de 17 de setembro de 2014, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, o Secretário de Estado da Administração Local, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa das parcelas abrangidas pela delimitação de uma Operação de Reparcelamento na Rua Inácio Pardelhas Sanchez, no Bairro da Liberdade.

Considerando que alguns dos titulares inscritos das Parcelas n.ºs 10 e 15, sitas na Rua Inácio Pardelhas Sanchez, 161, 173-A, 173 - letras J. e F. e 174, já faleceram, ficam deste modo notificados os herdeiros desconhecidos ou outros interessados na expropriação que provem ter um interesse direto e legítimo no processo, de que foi designada para o dia 9 de janeiro de 2015, pelas 11h.15m, a realização

da vistoria «*Ad Perpetuam Rei Memoriam*» das citadas parcelas, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual, que visa fixar os elementos de facto e de direito de modo a prosseguir os fins da expropriação.

Para mais esclarecimentos poderá ser contactado o Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, sito no Campo Grande, 25, piso 3, bloco A - 1749-099 Lisboa, com os seguintes contactos: 21 798 85 29/84 38 e [dmpргу.dpsvp@cm-lisboa.pt](mailto:dmpргу.dpsvp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2014/12/13.

O diretor municipal (ao abrigo da subdelegação de competências constante no Despacho n.º 82/P/2014, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014),

(a) *Jorge Catarino Tavares*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 140/2014

Despejos administrativos

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CPA, notifica-se a sociedade denominada «Espelho de Histórias, Ltd.ª», com última morada conhecida na Rua Guilherme Salgado, lote 2.2, 1.º-C - 2750-251 Lisboa, e a Sociedade denominada «Belém Clube Museu - Empreendimentos Hoteleiros, Ltd.ª», para proceder ao levantamento dos seus bens, que se encontravam no Edifício Espelho de Água, no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente Edital em *Boletim Municipal*.

Os bens removidos são provenientes do despejo efetuado no dia 10 de outubro de 2012, pela Direção Municipal de Ambiente Urbano/Departamento de Ambiente e Espaço Público, com a Referência n.º 2676 e, encontram-se à guarda dos Armazéns Municipais, sitos na Quinta da Vila Formosa, Figo Maduro.

Mais se torna público, que decorrido o prazo supra referido, os bens serão considerados abandonados pelo proprietário e adquiridos por esta Edilidade por ocupação, nos termos dos artigos 1318.º e 1323.º do Código Civil, publicado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966.

O interessado fica responsável pelo pagamento dos encargos legais estabelecidos, conforme Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais em vigor.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2014/12/15.

O secretário-geral,

(a) *Alberto Laplaine Guimarães*



*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt